



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.384, DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2012, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

#### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2012, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências.*

Contendo dois artigos, a Proposição altera os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 6.894, de 1980, que *dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências*, para incluir os remineralizadores entre os insumos tratados pela Lei em questão.

Conforme a justificção que acompanha o PLS, o autor argumenta que entre as fragilidades da agropecuária nacional destaca-se a dependência na importação de insumos que compõem as formulações dos

fertilizantes solúveis (NPK). Sugere então o uso de rochas moídas, ricas em macro e micronutrientes para alterar positivamente os índices de fertilidade dos solos brasileiros, conforme os pressupostos da tecnologia conhecida como Rochagem.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, e não foram oferecidas emendas no prazo regimental ao PLS nº 212, de 2012.

## **II – ANÁLISE**

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Comissão opinar sobre comercialização e fiscalização de insumos, uso e conservação do solo na agricultura (art. 104-B, incisos VI e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

No que respeita à Constituição Federal (CF), observa-se como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e fomentar a produção agropecuária (art. 23, incisos VI e VIII, CF).

Adicionalmente, a União é competente para legislar a respeito da conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, CF).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e se afigura dotado de potencial coercitividade.

Com respeito ao mérito, o Projeto de Lei reveste-se de significativa importância. A atividade agropecuária contribui para o empobrecimento da fertilidade química natural dos solos, pela exportação de nutrientes nos produtos agrícolas colhidos e pastagens consumidas pelos animais, o que gera uma demanda de reposição de nutrientes. Tal empobrecimento é mais crítico em solos mais antigos e pobres (em sua composição mineralógica de origem), como os que caracterizam a maior parte dos solos brasileiros.

Essa reposição de nutrientes tem se dado histórica e principalmente pela adubação química com fertilizantes em geral sintéticos. Assim, o consumo de fertilizantes sintéticos no Brasil aumentou significativamente durante a década de 90 passada, e continuou aumentando na década seguinte.

Segundo dados fornecidos durante Audiência pública realizada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), em 07 de fevereiro de 2012, do total de nutrientes produzidos no mundo (157 milhões de toneladas de nutrientes, conforme dados da revista Safras em 2006 a China e a Índia consumiram 50% (ou 67,8 milhões de toneladas de nutrientes). Nesse ano o Brasil ocupou o 4º lugar no *ranking* mundial do consumo de fertilizantes, tendo consumido 5,7% do total (8,9 milhões de toneladas de nutrientes).

Mas o Brasil não é formador de preços, pois participa com apenas 2% da produção mundial. A China produz 97% de seus fertilizantes, os Estados Unidos 81%, e o Brasil, somente 35%.

Segundo dados fornecidos durante a audiência na CMA, só em importação de potássio gastam-se no Brasil US\$ 4 bilhões anuais, ao passo que uma fábrica custaria US\$ 2,5 bilhões.

Conforme dados da Associação Nacional para a Difusão de Adubos (ANDA), de 2006 a 2010 as importações de matérias primas para a produção de fertilizantes subiram de 21 milhões para 24,5 milhões de toneladas.

Entretanto, uma série de fatores estruturais tende a tornar o mercado produtor de fertilizantes mais concentrado e concorrencialmente imperfeito. No Brasil esse processo de concentração foi impulsionado na década de 90 com a venda das empresas estatais para o consórcio de empresas consumidoras dos produtos daquelas privatizadas.

Em função desse cenário, os fertilizantes têm alcançado preços que comprometem o equilíbrio econômico do setor agropecuário brasileiro.

A despeito dos investimentos previstos no setor de fertilizantes, o País precisa produzir pelo menos 80% da produção de seu fertilizante, para minimizar a dependência externa, e encontrar mecanismos e novas rotas tecnológicas que possam diminuir esta dependência do mercado internacional.

No Brasil a ampla distribuição geográfica de minerais e rochas contendo cálcio, magnésio, fósforo, potássio e turfa favorece o uso de recursos naturais regionais na rochagem e a diminuição do custo energético do transporte de nutrientes.

São diversos os benefícios da rochagem para as plantas. As culturas de ciclo longo (permanentes) apresentam melhor desempenho do que aquele obtido com a adubação convencional. A rochagem permite a recuperação de solos degradados e sua conservação, e o teor de umidade é maior em solos onde se adiciona pó de rochas, devido à retenção de água pelas argilas. O pH (acidez) é elevado e torna-se mais alcalino, aumentando a disponibilização de alguns micronutrientes essenciais às plantas em diversos aspectos, e os efeitos no solo podem se estender por até quatro ou cinco anos seguidos, devido à liberação lenta (menor solubilidade) dos nutrientes. Por fim, os custos de aplicação do pó de rocha podem ser significativamente menores, quando se compara com a adubação química.

Para ilustrar a relevância do tema, em Brasília foi realizado, em setembro de 2009, o I Congresso Brasileiro de Rochagem, sob patrocínio da Petrobras, Embrapa, Ministério das Minas e Energia (Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral) e Ministério de Ciência e Tecnologia (Secretarias de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social) e CNPq.

A falta de normatização e a regulamentação da venda do pó de rocha ainda impõem restrições à sua comercialização. Atualmente não existe o enquadramento legal do pó de rocha. Daí a importância das inovações introduzidas pelo PLS nº 212, de 2012.

No entanto, alguns aspectos poderiam ser incluídos no sentido de aperfeiçoar a presente matéria legislativa. Sugerimos adequar, na forma de uma emenda que ora apresentamos, a redação da alínea *e*, do artigo 3º, que muda a definição de remineralizadores. Tal sugestão se deve ao fato de que as pesquisas recentemente desenvolvidas apontam também que as rochas podem se constituir em condicionadores de solo a partir do conceito de rochagem, da mesma forma que se utiliza o calcário agrícola no processo de calagem.

Adicionalmente, algumas adequações à técnica legislativa são necessárias ao PLS e apresentadas na mesma emenda.

O principal objetivo da rochagem é melhorar as características físico-químicas do solo, por meio de sua remineralização, da mesma forma como ocorre com os condicionadores de solo. O efeito mais significativo dos condicionadores ocorre com o processo de intemperismo dos minerais silicáticos (presentes nas rochas) e a formação de novas fases minerais com elevada capacidade de troca catiônica e mudança do ponto de carga zero do solo. Ocorre um aumento da atividade microbológica e da rizosfera, além de melhorar o aproveitamento dos nutrientes disponíveis.

Vários experimentos desenvolvidos no Brasil pela Embrapa e por institutos de Pesquisa das Universidades de Brasília (UnB) e Federal de Viçosa (UFV) mostram que algumas rochas silicáticas são fontes de macro e

micronutrientes. Dentre essas se citam os xistos, biotita xistos, kamafeugitos, fonolitos, rochas ultramáficas, rochas calcissilicáticas, entre outras.

No entanto conforme alertas científicos, é importante destacar que o uso de rochas como insumos agrícolas deve estar condicionado a estudos que garantam sua segurança. Para tanto, é necessário conhecer o tipo de rocha que se pretende utilizar, por meio de análises químicas e mineralógicas que indicarão a oferta de macro e micronutrientes presentes na rocha, bem como as características físicas e de fertilidade dos solos. Além disto, deve ser destacado que não é toda rocha que pode ser utilizada para fins de rochagem. O excesso de elementos tóxicos ou contaminantes impede seu uso para fins agrícolas. Tais características são reveladas pelas análises acima mencionadas.

Destacamos ainda outra defasagem na Lei nº 6.894, de 1980, e que deve ser alvo de emenda ao PLS em análise. Trata-se da necessidade da inclusão também dos substratos para plantas entre as quatro categorias de insumos já tratadas na Lei: fertilizantes, corretivos, inoculantes, e estimulantes ou biofertilizantes.

A categoria substrato de plantas figura somente no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei. Esse Decreto enquadra os substratos para plantas como um dos tipos de corretivo de solo.

Na Lei nº 6.894, de 1980, corretivo é “o material apto a corrigir uma ou mais características desfavoráveis do solo”. Mas não é esse o objetivo dos substratos para plantas, um meio de crescimento de plantas. Portanto, não deveriam ser enquadrados como corretivo pelo Decreto citado, e não se enquadram nas categorias previstas na Lei, publicada em uma época que os substratos para plantas ainda não faziam parte das cadeias produtivas do agronegócio. A esse aspecto, acrescenta-se que atualmente, a produção nacional de substratos para plantas é da ordem de 450.000 toneladas/ano.

Por fim, sugerimos uma segunda emenda, para a inclusão de artigo no PLS nº 212, de 2012, a fim de alterar a ementa da Lei nº 6.894, de 1980, para que nela também figurem os remineralizadores e os substratos para plantas, atendendo assim aos preceitos da boa técnica legislativa.

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2012, com as *emendas* a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1 – CRA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2012, a seguinte redação:

**Art. 1º** A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** A inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, serão regidos pelas disposições desta Lei.

.....

**Art. 3º** .....

.....

e) remineralizadores, os materiais de origem mineral que tenham sofrido apenas redução e classificação de tamanho por processos mecânicos e que alterem os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas, bem como promovam a melhoria das propriedades físicas, físico-químicas ou atividade biológica do solo;

f) substrato para plantas, o produto usado como meio de crescimento de plantas.

**Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substrato para plantas ficam obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

## **EMENDA Nº 2 – CRA**

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2012, o artigo seguinte, renumerando-se o art. 2º para art. 3º:

**Art. 2º** A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura, e dá outras providências.” (NR)

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

, Presidente



, Relator

**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 01/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

*Sen. Acir Gurgacz*

*Sen. Sérgio Souza*

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                                                |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio</i>                      | 1. Angela Portela (PT)                         |
| Antonio Russo (PR)                                           | 2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i> |
| Zeze Perrella (PDT)                                          | 3. Walter Pinheiro (PT)                        |
| Acir Gurgacz (PDT) <i>(Pres. desta)</i>                      | 4. João Durval (PDT)                           |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo</i>                      | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB)              |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>            |                                                |
| Waldemir Moka (PMDB)                                         | 1. VAGO                                        |
| Casildo Maldaner (PMDB)                                      | 2. Roberto Requião (PMDB) <i>Requião</i>       |
| VAGO                                                         | 3. Tomás Correia (PMDB)                        |
| Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>                            | 4. Luiz Henrique (PMDB)                        |
| Ivo Cassol (PP)                                              | 5. Ciro Nogueira (PP)                          |
| Benedito de Lira (PP) <i>Benedito</i>                        | 6. João Alberto Souza (PMDB)                   |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                  |                                                |
| Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa</i>                            | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)               |
| Cyro Miranda (PSDB)                                          | 2. Alvaro Dias (PSDB)                          |
| Jayme Campos (DEM)                                           | 3. Clovis Fecury (DEM)                         |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>    |                                                |
| Sérgio Souza (PMDB) <i>(Relator)</i>                         | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)                  |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR)                                | 2. Cidinho Santos (PR)                         |
| <b>PSD PSOL</b>                                              |                                                |
| Sérgio Petecão                                               | 1. Marco Antônio Costa                         |

# COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 212, DE 2012

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO<br>(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELÍCIO DO AMARAL                                                     | X   |     |       |           | 1. ANGELA PORTELA                                                 |     |     |       |           |
| ANTONIO RUSSO                                                         |     |     |       |           | 2. EDUARDO SUPLEY                                                 | X   |     |       |           |
| ZEZE PERRELLA                                                         |     |     |       |           | 3. WALTER PINHEIRO                                                |     |     |       |           |
| ACIR GURGACZ <i>(insuficiente)</i>                                    |     |     |       |           | 4. JOÃO DÚVAL                                                     |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLLEMBERG                                                    |     |     | X     |           | 5. ANTONIO CARLOS VALADARES                                       |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA<br>(PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA                                                         |     |     |       |           | 1. VAGO                                                           |     |     |       |           |
| CASILDO MALDANER                                                      |     |     |       |           | 2. ROBERTO REQUIÃO                                                |     |     |       |           |
| VAGO                                                                  |     |     |       |           | 3. TOMÁS CORREIA                                                  | X   |     |       |           |
| ANA AMÉLIA                                                            | X   |     |       |           | 4. LUIZ HENRIQUE                                                  |     |     |       |           |
| IVO CASSOL                                                            |     |     |       |           | 5. CIRO NOGUEIRA                                                  |     |     |       |           |
| BENEDITO DE LIRA                                                      | X   |     |       |           | 6. JOÃO ALBERTO SOUZA                                             |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA<br>(PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FLEXA RIBEIRO                                                         | X   |     |       |           | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA                                         |     |     |       |           |
| CYRÓ MIRANDA                                                          |     |     |       |           | 2. ALVARO DIAS                                                    |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS                                                          |     |     |       |           | 3. CLOVIS FECURY                                                  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)            | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB/PR)                                                | X   |     |       |           | 1. MOZARILDO CAVALCANTI                                           |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES                                              |     |     |       |           | 2. CÍDINHO SANTOS                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR - PSD/PSOL                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSD/PSOL                                               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO PETECÃO                                                        |     |     |       |           | 1. MARCO ANTÔNIO COSTA                                            |     |     |       |           |

TOTAL: 9 SIM: 7 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/11/2012

Senador ACIR GURGACZ

PRESIDENTE DA CRA

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

# COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

EMENDA Nº 1-CR4AO PLS Nº 212, DE 2012

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELÍCIO DO AMARAL                                                  | X   |     |       |           | 1. ANGELA PORTELA                                                 |     |     |       |           |
| ANTÔNIO RUSSO                                                      |     |     |       |           | 2. EDUARDO SUPLICY                                                | X   |     |       |           |
| ZEZE PERRELLA                                                      |     |     |       |           | 3. WALTER PINHEIRO                                                |     |     |       |           |
| ACIR GURGACZ                                                       |     |     |       |           | 4. JOÃO DURVAL                                                    |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLLEMBERG                                                 | X   |     |       |           | 5. ANTONIO CARLOS VALADARES                                       |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA                                                      |     |     |       |           | 1. VAGO                                                           |     |     |       |           |
| CASILDO MALDANER                                                   |     |     |       |           | 2. ROBERTO REQUIÃO                                                |     |     |       |           |
| VAGO                                                               |     |     |       |           | 3. TOMÁS CORREIA                                                  | X   |     |       |           |
| ANA AMÉLIA                                                         | X   |     |       |           | 4. LUIZ HENRIQUE                                                  |     |     |       |           |
| IVO CASSOL                                                         |     |     |       |           | 5. CIRO NOGUEIRA                                                  |     |     |       |           |
| BENEDITO DE LIRA                                                   | X   |     |       |           | 6. JOÃO ALBERTO SOUZA                                             |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FLEXA RIBEIRO                                                      | X   |     |       |           | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA                                         |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA                                                       |     |     |       |           | 2. ALVARO DIAS                                                    |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS                                                       |     |     |       |           | 3. CLOVIS FECURY                                                  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)                                                | X   |     |       |           | 1. MOZARILDO CAVALCANTI                                           |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES                                           |     |     |       |           | 2. CÍDINHO SANTOS                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR - PSD/PSOL                                                 | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSD/PSOL                                               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO PETECÃO                                                     |     |     |       |           | 1. MARCO ANTÔNIO COSTA                                            |     |     |       |           |

TOTAL: 9 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1  
SALA DAS REUNIÕES, EM 01/11/2012

Senador ACIR GURGACZ  
PRESIDENTE DA CRA

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

# COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

EMENDA Nº 2-CL4AO PLS Nº 212, DE 2012

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELÍCIO DO AMARAL                                                  | X   |     |       |           | 1. ANGELA PORTELA                                                 |     |     |       |           |
| ANTONIO RUSSO                                                      |     |     |       |           | 2. EDUARDO SUPLICY                                                | X   |     |       |           |
| ZEZE FERRELLA                                                      |     |     |       |           | 3. WALTER PINHEIRO                                                |     |     |       |           |
| ACIR GURGACZ                                                       |     |     |       |           | 4. JOÃO DURVAL                                                    |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLLEMBERG                                                 | X   |     |       |           | 5. ANTONIO CARLOS VALADARES                                       |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA                                                      |     |     |       |           | 1. VAGO                                                           |     |     |       |           |
| CASILDO MALDANER                                                   |     |     |       |           | 2. ROBERTO REQUIÃO                                                |     |     |       |           |
| VAGO                                                               |     |     |       |           | 3. TOMÁS CORREIA                                                  | X   |     |       |           |
| ANA AMÉLIA                                                         | X   |     |       |           | 4. LUIZ HENRIQUE                                                  |     |     |       |           |
| IVO CASSOL                                                         |     |     |       |           | 5. CIRO NOGUEIRA                                                  |     |     |       |           |
| BENEDITO DE LIRA                                                   | X   |     |       |           | 6. JOÃO ALBERTO SOUZA                                             |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FLEXA RIBEIRO                                                      | X   |     |       |           | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA                                         |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA                                                       |     |     |       |           | 2. ALVARO DIAS                                                    |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS                                                       |     |     |       |           | 3. CLOVIS FECURY                                                  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)                                                | X   |     |       |           | 1. MOZARILDO CAVALCANTI                                           |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES                                           |     |     |       |           | 2. CIDADINHO SANTOS                                               |     |     |       |           |
| TITULAR - PSD/PSOL                                                 | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSD/PSOL                                               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO PETECÃO                                                     |     |     |       |           | 1. MARCO ANTÔNIO COSTA                                            |     |     |       |           |

TOTAL: 9 SIM: 8 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1  
SALA DAS REUNIÕES, EM 01/11/2012

Senador ACIR GURGACZ  
PRESIDENTE DA CRA

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

**TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2012, COM AS EMENDAS Nº 1 e 2-CRA, APROVADO NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212 DE 2012**

*Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, serão regidos pelas disposições desta Lei.

Art. 3º .....

e) remineralizadores, os materiais de origem mineral que tenham sofrido apenas redução e classificação de tamanho por processos mecânicos e que alterem os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas, bem como promovam a melhoria das propriedades físicas, físico-químicas ou atividade biológica do solo;

f) substrato para plantas, o produto usado como meio de crescimento de plantas.”

**Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substrato para plantas ficam obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.

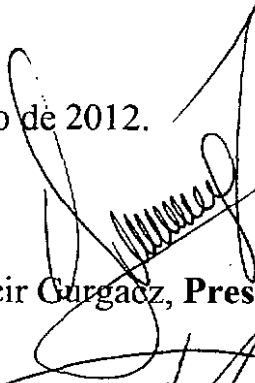
.....”(NR)

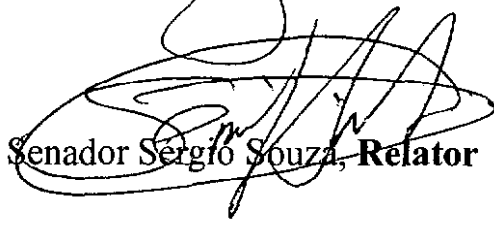
**Art. 2º** A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura, e dá outras providências.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.**

  
Senador Acir Gurgacz, **Presidente**

  
Senador Sérgio Souza, **Relator**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

#### Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

.....

#### **DECRETO Nº 4.954, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.**

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências.

.....

OF. - PRES. Nº 256/2012-CRA

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Exmo. Sr.  
Senador José Sarney  
MD. Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: comunica a aprovação de proposição na Comissão.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão aprovou em 1º de novembro do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2012, que *Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências*, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, e as Emendas nº 1 e 2-CRA.

Atenciosamente,



**Senador Acir Gurgacz**  
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Publicado no DSF, em 14/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
OS:15503/2012